

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVADA 18ª LEGISLATURA

(26/05/2026)

ATA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVADA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos quinze dias mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas (10h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA sob a Presidência da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, e com os trabalhos secretariado pela Assessora Legislativa Renata Jordânia Alves da Silva. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Itan Lobo de Medeiros, Kátia Albertina de Araújo, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausentes os Senhores Vereadores: Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo, Gabriella Laisy Silva de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento e José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes. Havendo quórum regimental, a Presidente, declarou aberta a 11ª Sessão Extraordinária do período Legislativo e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 10ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura realizada no dia 12/05/2026, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Em seguida passou-se a leitura do expediente que constou do seguinte: **1- De autoria do Poder Executivo Municipal: Mensagem n° 16/2026 encaminhando Projeto de Lei n° 12/2026 que** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos da Administração Direta e do Instituto de Previdência, e dá outras providências. **2- De autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo: Projeto de Lei Complementar n° 09/2026** que Institui, consolida e reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Não havendo nada a ser tratado no expediente, passou-se as apreciações das matérias constantes na pauta da sessão. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO.** Nada mais havendo a tratar a Senhora Presidente às onze horas, agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da mesa. Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, 15 de maio de 2026.

Ver. Arilúzia Sasnara de A. Medeiros **Ver. Walfredo Cesino de Medeiros**

Presidente

2º Secretário

EXPEDIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2026

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta.

Objeto: Altera a redação do §1º do art. 1º e do art. 6º, ambos do Projeto de Lei nº 12, de 14 de maio de 2026, para fins de adequação e alinhamento ao ordenamento jurídico municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º. O §1º do art. 1º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. As vagas a serem ofertadas no concurso serão definidas em edital, respeitados os limites máximos estabelecidos nas Leis Complementares nº 88/2026 e 89/2026, além da Lei Ordinária nº 1.272/2026."

Art. 2º. O art. 6º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O provimento dos cargos criados se dará pelas Leis Complementares 88/2026, 89/2026, e Lei Ordinária nº 1.272/2026, as quais já estão plenamente vigorando a partir desta data."

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 25 de maio de 2026.

MESA DIRETORA:

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
SEGUNDO SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de natureza técnica e visa sanar erros identificados no texto original do Projeto de Lei nº 12/2026. No §1º do art. 1º há menção de que as vagas a serem ofertadas no concurso serão definidas em edital, respeitados os limites máximos estabelecidos nas já revogadas Leis Complementares nº 11/2004 e 12/2005, quando, na realidade, deveriam constar as menções as Leis Complementares vigentes atualmente, quais sejam: 88/2026 e 89/2026, além daquela que criou cargos no Instituto de Previdência (Lei Ordinária nº 1.272/2026).

Ademais, procedeu-se à retificação, pelo mesmo motivo no parágrafo anterior, no art. 6º, já que não havia expressa menção a Lei Ordinária nº 1.272/2026, e a redação final passou a constar em conformidade com a do §1º do art. 1º, garantindo harmonia e segurança jurídicas.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, 25 de maio de 2026.

MESA DIRETORA:

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE**

**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE**

**GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

**WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
SEGUNDO SECRETÁRIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

Trata-se de análise da Emenda Modificativa nº 03/2026 ao PL nº 12/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos da Administração Direta e do Instituto de Previdência, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

As retificações propostas são indispensáveis para a higidez da norma. A menção a legislação revogada, como o encontrado no §1º do art. 1º, e até mesmo no art. 6º, compromete a segurança jurídica e podem inviabilizar direitos dos servidores se não corrigidos.

A alteração da redação, passando a constar as leis vigentes que tratam dos cargos a serem ofertados pelo Concurso Público, inclusive o seu provimento, refletem fielmente a realidade jurídica do ordenamento municipal.

Pela inexistência de vícios e pelo aprimoramento da técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº 03/2026.

Cruzeta/RN, 25 de maio de 2026.

JOSÉ ETHEL STEPHAN USANDO SALES CANUTO DE MORAES
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
VEREADOR – PSDB

Processo nº 84/2026

INDICAÇÃO Nº 12/2026

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

O VEREADOR que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 38/90), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte **INDICAÇÃO**, para que, após a leitura no Expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Indico a Mesa, ouvido o Plenário, para que seja enviado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sugerindo que seja realizada a revitalização da Praça Centenária, contemplando a troca das imagens atualmente existentes por novas imagens, devido ao desgaste provocado pela ação do tempo e da exposição solar, bem como a recuperação e revitalização dos bancos da praça. Indico ainda que, dentro das condições financeiras e estruturais do município, seja realizada a pavimentação do entorno da praça nas áreas que ainda não possuem calçamento.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 de maio de 2026.

HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo promover melhorias em um dos espaços públicos mais importantes e simbólicos do nosso município. A Praça Centenária é reconhecida como um verdadeiro cartão-postal da cidade, sendo um local de convivência, lazer, encontros e também de valorização cultural e turística. Com o passar do tempo, as imagens existentes apresentam sinais visíveis de desgaste causados pela exposição constante ao sol e às condições climáticas, necessitando de substituição para preservar a beleza e a identidade do espaço. Da mesma forma, os bancos da praça

precisam de revitalização para garantir mais conforto e segurança à população que frequenta diariamente o local. Além disso, a pavimentação das áreas do entorno que ainda não são calçadas contribuirá

significativamente para a melhoria da mobilidade, acessibilidade e organização urbana, proporcionando mais comodidade para moradores e visitantes. Diante da relevância da Praça Centenária para a nossa cidade, solicitamos uma atenção especial do Poder Executivo para a realização dessas melhorias.

HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA
HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
VEREADOR – PSDB

Processo nº 85/2026

INDICAÇÃO Nº 13/2026

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta

O VEREADOR que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 38/90), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a seguinte INDICAÇÃO, para que, após a leitura no Expediente, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Indico a Mesa, ouvido o Plenário, sugerindo à Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, bem como aos membros da Mesa Diretora, a criação da **Comenda Jovem Destaque**, honraria a ser concedida pela Câmara Municipal a jovens do nosso município que se destacam nas áreas da educação, esporte, cultura, empreendedorismo, ação social, liderança comunitária e demais segmentos que contribuam positivamente para o desenvolvimento da nossa cidade.

Sala das Sessões Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 26 de maio de 2026.

HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo reconhecer, valorizar e incentivar os jovens que, através de suas ações, talentos e dedicação, levam o nome do município com orgulho e contribuem de forma significativa para o crescimento social, cultural e humano da nossa cidade. A juventude possui papel fundamental na construção de uma sociedade mais consciente, inovadora e participativa. Muitos jovens se destacam diariamente em diversas áreas, servindo de inspiração para outras pessoas e demonstrando que, com esforço e compromisso, é possível transformar realidades e gerar impactos positivos na comunidade. A criação da Comenda Jovem Destaque será uma importante forma de reconhecimento público por parte do Poder Legislativo, fortalecendo o incentivo às boas práticas, ao protagonismo juvenil e à valorização daqueles que fazem a diferença em nosso município. Além disso, a iniciativa contribuirá para aproximar ainda mais a Câmara Municipal da juventude, promovendo o sentimento de pertencimento, cidadania e participação social entre os jovens cruzetenses. Diante da importância da valorização da juventude e do reconhecimento de exemplos positivos para a sociedade, apresentamos a presente indicação, esperando a sensibilidade e apoio da Mesa Diretora para sua concretização.

HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO
Vereador-PSDB

ORDEM DO DIA

EM FASE DE PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 14 MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos da Administração Direta e do Instituto de Previdência, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público, de provas ou de provas e títulos, destinado ao provimento de cargos efetivos da Administração Direta e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cruzeta, observados os quantitativos de vagas e os requisitos previstos na legislação vigente.

§ 1º As vagas a serem ofertadas no concurso serão definidas em edital, respeitados os limites máximos estabelecidos na Lei Complementar nº 12, de 02 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 11, de 1º de junho de 2004, e nas normas que as modificarem.

§ 2º O concurso poderá ser promovido em edital único ou em editais distintos, contemplando cargos dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretarias e órgãos da Administração Direta do Poder Executivo;

II – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cruzeta.

Art. 2º - O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, contados da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º - O edital deverá conter, no mínimo:

I – a denominação do cargo, quantitativo de vagas, carga horária e vencimentos;

II – requisitos de escolaridade e habilitação para investidura;

III – conteúdo programático das provas;

IV – critérios de avaliação, aprovação e classificação;

V – reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente;

VI – reserva de vagas para candidatos autodeclarados pretos ou pardos, quando aplicável, nos termos da Lei Federal nº 12.990/2014.

Art. 4º - As nomeações serão realizadas conforme a necessidade e conveniência da Administração, respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Art. 5º - As despesas decorrentes da realização do concurso e das nomeações correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, em estrita observância às normas de responsabilidade fiscal.

Art. 6º - O provimento dos cargos criados pelas Leis Complementares nº 88/2026 e nº 89/2026 as quais já estão plenamente vigorando a partir desta data.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 14 de maio de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

ESTUDO DE IMPACTO

1. APRESENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

O presente Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário tem por finalidade analisar a viabilidade da adequação da estrutura administrativa do quadro de pessoal do Município de Cruzeta/RN, mediante a criação, reorganização e/ou ampliação de cargos públicos, visando atender às demandas crescentes da administração pública e assegurar maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços à população.

A proposta de reestruturação administrativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como na necessidade de modernização da gestão pública frente às exigências contemporâneas de governança e responsabilidade fiscal.

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal, a criação de cargos, empregos e funções públicas, bem como a alteração da estrutura de carreiras, deve observar os limites legais de despesa com pessoal, estando condicionada à prévia dotação orçamentária suficiente e à autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ademais, o presente estudo atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente no que dispõe os arts. 15, 16 e 17, que determinam a obrigatoriedade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como a demonstração da compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Dessa forma, o estudo busca evidenciar, de maneira clara e objetiva, os reflexos financeiros decorrentes da implementação das medidas propostas, assegurando que a ampliação da despesa com pessoal se mantenha dentro dos limites legais estabelecidos e em consonância com a capacidade financeira do Município, garantindo, assim, a sustentabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas

2. CARGOS A SEREM CRIADOS, REORGANIZADOS E/OU AMPLIADOS E CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

A criação dos cargos e adequação da estrutura administrativa pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ 6.589.674,41, conforme abaixo discriminado:

CARGO	QUANT.	UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
Agente de Contratação	1	R\$ 2.371,48	R\$ 2.371,48	R\$ 28.457,76	R\$ 790,49	R\$ 2.371,48	R\$ 12.205,30	R\$ 43.825,03
Arquivista	1	R\$ 2.138,03	R\$ 2.138,03	R\$ 25.656,36	R\$ 712,68	R\$ 2.138,03	R\$ 11.003,80	R\$ 39.510,87
Assistente Social	2	R\$ 2.371,48	R\$ 4.742,96	R\$ 56.915,52	R\$ 1.580,99	R\$ 4.742,96	R\$ 24.410,59	R\$ 87.650,06
Assistente Social - Educação	1	R\$ 2.371,48	R\$ 2.371,48	R\$ 28.457,76	R\$ 790,49	R\$ 2.371,48	R\$ 12.205,30	R\$ 43.825,03

Assistente Social - EMULTI	1	R\$ 2.371,48	R\$ 2.371,48	R\$ 28.457,76	R\$ 790,49	R\$ 2.371,48	R\$ 12.205,30	R\$ 43.825,03
Contador	1	R\$ 2.371,48	R\$ 2.371,48	R\$ 28.457,76	R\$ 790,49	R\$ 2.371,48	R\$ 12.205,30	R\$ 43.825,03
Educador Físico - EMULTI	1	R\$ 2.138,03	R\$ 2.138,03	R\$ 25.656,36	R\$ 712,68	R\$ 2.138,03	R\$ 11.003,80	R\$ 39.510,87
Enfermeiro	5	R\$ 2.962,32	R\$ 14.811,60	R\$ 177.739,20	R\$ 4.937,20	R\$ 14.811,60	R\$ 76.230,86	R\$ 273.718,86
Engenheiro Civil	1	R\$ 2.371,48	R\$ 2.371,48	R\$ 28.457,76	R\$ 790,49	R\$ 2.371,48	R\$ 12.205,30	R\$ 43.825,03
Farmacêutico	1	R\$ 2.962,32	R\$ 2.962,32	R\$ 35.547,84	R\$ 987,44	R\$ 2.962,32	R\$ 15.246,17	R\$ 54.743,77
Fonoaudiólogo – EMULTI	1	R\$ 2.138,03	R\$ 2.138,03	R\$ 25.656,36	R\$ 712,68	R\$ 2.138,03	R\$ 11.003,80	R\$ 39.510,87
Fonoaudiólogo Clínico e Institucional – Educação	1	R\$ 2.138,03	R\$ 2.138,03	R\$ 25.656,36	R\$ 712,68	R\$ 2.138,03	R\$ 11.003,80	R\$ 39.510,87
Médico Clínico Geral	1	R\$ 9.867,47	R\$ 9.867,47	R\$ 118.409,64	R\$ 3.289,16	R\$ 9.867,47	R\$ 50.784,91	R\$ 182.351,17
Médico - UBS	3	R\$ 9.967,47	R\$ 29.902,41	R\$ 358.828,92	R\$ 9.967,47	R\$ 29.902,41	R\$ 153.898,73	R\$ 552.597,53
Neuropsicopedagogo Clínico e Institucional – Educação	1	R\$ 2.962,32	R\$ 2.962,32	R\$ 35.547,84	R\$ 987,44	R\$ 2.962,32	R\$ 15.246,17	R\$ 54.743,77
Nutricionista – EMULTI	1	R\$ 2.138,03	R\$ 2.138,03	R\$ 25.656,36	R\$ 712,68	R\$ 2.138,03	R\$ 11.003,80	R\$ 39.510,87
Nutricionista – Educação	1	R\$ 2.138,03	R\$ 2.138,03	R\$ 25.656,36	R\$ 712,68	R\$ 2.138,03	R\$ 11.003,80	R\$ 39.510,87
Odontólogo - UBS	2	R\$ 2.962,32	R\$ 5.924,64	R\$ 71.095,68	R\$ 1.974,88	R\$ 5.924,64	R\$ 30.492,34	R\$ 109.487,54
Psicólogo – Educação	1	R\$ 2.371,48	R\$ 2.371,48	R\$ 28.457,76	R\$ 790,49	R\$ 2.371,48	R\$ 12.205,30	R\$ 43.825,03
Psicólogo	2	R\$ 2.371,48	R\$ 4.742,96	R\$ 56.915,52	R\$ 1.580,99	R\$ 4.742,96	R\$ 24.410,59	R\$ 87.650,06
Psicólogo – EMULTI	1	R\$ 2.371,48	R\$ 2.371,48	R\$ 28.457,76	R\$ 790,49	R\$ 2.371,48	R\$ 12.205,30	R\$ 43.825,03
Terapeuta Ocupacional – Educação	1	R\$ 2.138,03	R\$ 2.138,03	R\$ 25.656,36	R\$ 712,68	R\$ 2.138,03	R\$ 11.003,80	R\$ 39.510,87
Terapeuta Ocupacional – EMULTI	1	R\$ 2.138,03	R\$ 2.138,03	R\$ 25.656,36	R\$ 712,68	R\$ 2.138,03	R\$ 11.003,80	R\$ 39.510,87
Veterinário	1	R\$ 2.371,48	R\$ 2.371,48	R\$ 28.457,76	R\$ 790,49	R\$ 2.371,48	R\$ 12.205,30	R\$ 43.825,03
Agente Comunitário de Saúde	3	R\$ 3.242,00	R\$ 9.726,00	R\$ 116.712,00	R\$ 3.242,00	R\$ 9.726,00	R\$ 50.056,80	R\$ 179.736,80
Agente Fiscal de Tributos	2	R\$ 1.621,00	R\$ 3.242,00	R\$ 38.904,00	R\$ 1.080,67	R\$ 3.242,00	R\$ 16.685,60	R\$ 59.912,27
Assistente Administrativo	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 540,33	R\$ 1.621,00	R\$ 8.342,80	R\$ 29.956,13

Auxiliar de Farmácia Básica	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 540,33	R\$ 1.621,00	R\$ 8.342,80	R\$ 29.956,13
Condutor de Ambulância	3	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 58.356,00	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 25.028,40	R\$ 89.868,40
Condutor de Transporte Escolar	3	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 58.356,00	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 25.028,40	R\$ 89.868,40
Condutor de Transporte Sanitário	3	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 58.356,00	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 25.028,40	R\$ 89.868,40
Cuidador de Aluno	3	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 58.356,00	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 25.028,40	R\$ 89.868,40
Eletricista de Iluminação Pública	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 540,33	R\$ 1.621,00	R\$ 8.342,80	R\$ 29.956,13
Fiscal de Obras e Serviços Urbanos	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 540,33	R\$ 1.621,00	R\$ 8.342,80	R\$ 29.956,13
Fiscal de Vigilância Sanitária	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 540,33	R\$ 1.621,00	R\$ 8.342,80	R\$ 29.956,13
Porteiro Escolar	3	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 58.356,00	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 25.028,40	R\$ 89.868,40
Secretário Escolar	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 540,33	R\$ 1.621,00	R\$ 8.342,80	R\$ 29.956,13
Técnico de Enfermagem	3	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 58.356,00	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 25.028,40	R\$ 89.868,40
Técnico em Saúde Bucal	3	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 58.356,00	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 25.028,40	R\$ 89.868,40
Auxiliar de Cozinha	4	R\$ 1.621,00	R\$ 6.484,00	R\$ 77.808,00	R\$ 2.161,33	R\$ 6.484,00	R\$ 33.371,20	R\$ 119.824,54
Auxiliar de Mecânico	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 540,33	R\$ 1.621,00	R\$ 8.342,80	R\$ 29.956,13
Coveiro	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 540,33	R\$ 1.621,00	R\$ 8.342,80	R\$ 29.956,13
Cozinheiro	4	R\$ 1.621,00	R\$ 6.484,00	R\$ 77.808,00	R\$ 2.161,33	R\$ 6.484,00	R\$ 33.371,20	R\$ 119.824,54
Cozinheiro Hospital	3	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 58.356,00	R\$ 1.621,00	R\$ 4.863,00	R\$ 25.028,40	R\$ 89.868,40
Guarda Civil Municipal	4	R\$ 1.621,00	R\$ 6.484,00	R\$ 77.808,00	R\$ 2.161,33	R\$ 6.484,00	R\$ 33.371,20	R\$ 119.824,54
Mecânico Geral	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 540,33	R\$ 1.621,00	R\$ 8.342,80	R\$ 29.956,13
Motorista Classificação D	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 540,33	R\$ 1.621,00	R\$ 8.342,80	R\$ 29.956,13
Operador de Máquinas	2	R\$ 1.621,00	R\$ 3.242,00	R\$ 38.904,00	R\$ 1.080,67	R\$ 3.242,00	R\$ 16.685,60	R\$ 59.912,27
Pedreiro	2	R\$ 1.621,00	R\$ 3.242,00	R\$ 38.904,00	R\$ 1.080,67	R\$ 3.242,00	R\$ 16.685,60	R\$ 59.912,27
Podador	1	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00	R\$ 19.452,00	R\$ 540,33	R\$ 1.621,00	R\$ 8.342,80	R\$ 29.956,13
Tratorista	2	R\$ 1.621,00	R\$ 3.242,00	R\$ 38.904,00	R\$ 1.080,67	R\$ 3.242,00	R\$ 16.685,60	R\$ 59.912,27
Coordenador Pedagógico	3	R\$ 4.617,56	R\$ 13.852,68	R\$ 166.232,16	R\$ 4.617,56	R\$ 13.852,68	R\$ 71.295,59	R\$ 255.997,99
Professor de Artes	1	R\$ 5.130,63	R\$ 5.130,63	R\$ 61.567,56	R\$ 1.710,21	R\$ 5.130,63	R\$ 26.405,81	R\$ 94.814,21
Professor de Ciências	1	R\$ 4.617,56	R\$ 4.617,56	R\$ 55.410,72	R\$ 1.539,19	R\$ 4.617,56	R\$ 23.765,20	R\$ 85.332,66

Professor de Educação Especial	3	R\$ 5.130,63	R\$ 15.391,89	R\$ 184.702,68	R\$ 5.130,63	R\$ 15.391,89	R\$ 79.217,44	R\$ 284.442,64
Professor de Educação Física	1	R\$ 4.617,56	R\$ 4.617,56	R\$ 55.410,72	R\$ 1.539,19	R\$ 4.617,56	R\$ 23.765,20	R\$ 85.332,66
Professor de Geografia	2	R\$ 4.617,56	R\$ 9.235,12	R\$ 110.821,44	R\$ 3.078,37	R\$ 9.235,12	R\$ 47.530,39	R\$ 170.665,33
Professor de Língua Inglesa	1	R\$ 4.617,56	R\$ 4.617,56	R\$ 55.410,72	R\$ 1.539,19	R\$ 4.617,56	R\$ 23.765,20	R\$ 85.332,66
Professor de Língua Portuguesa	1	R\$ 4.617,56	R\$ 4.617,56	R\$ 55.410,72	R\$ 1.539,19	R\$ 4.617,56	R\$ 23.765,20	R\$ 85.332,66
Professor de Matemática	1	R\$ 4.617,56	R\$ 4.617,56	R\$ 55.410,72	R\$ 1.539,19	R\$ 4.617,56	R\$ 23.765,20	R\$ 85.332,66
Professor de Música	1	R\$ 4.617,56	R\$ 4.617,56	R\$ 55.410,72	R\$ 1.539,19	R\$ 4.617,56	R\$ 23.765,20	R\$ 85.332,66
Professor de Tecnologias Digitais	1	R\$ 5.130,63	R\$ 5.130,63	R\$ 61.567,56	R\$ 1.710,21	R\$ 5.130,63	R\$ 26.405,81	R\$ 94.814,21
Professor Polivalente	15	R\$ 4.617,56	R\$ 69.263,40	R\$ 831.160,80	R\$ 23.087,80	R\$ 69.263,40	R\$ 356.477,94	R\$ 1.279.989,94
TOTAL ANUAL	122	R\$ 174.841,19	R\$ 356.583,47	R\$ 4.279.001,64	R\$ 118.861,16	R\$ 356.583,47	R\$ 1.835.228,15	R\$ 6.589.674,41

3. PROJEÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO APÓS O INCREMENTO DAS NOVAS VAGAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, COM BASE NA FOLHA DE FEVEREIRO DE 2026

FOLHAS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	ENCARGOS	TOTAL
EFETIVOS	R\$ 1.330.091,42	R\$ 15.961.097,04	R\$ 443.363,81	R\$ 1.330.091,42	R\$ 6.845.581,51	R\$ 24.580.133,78
COMISSIONADOS	R\$ 149.945,27	R\$ 1.799.343,24	R\$ 49.981,76	R\$ 149.945,27	R\$ 319.683,32	R\$ 2.318.953,58
TOTAL	R\$ 1.480.036,69	R\$ 17.760.440,28	R\$ 493.345,56	R\$ 1.480.036,69	R\$ 7.165.264,83	R\$ 26.899.087,36
TOTAL ANO	R\$ 26.899.087,36					

4. IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL

Despesa com pessoal do Poder Executivo (LRF art. 20, III, a)				
	2025		Projeção para 2026	
	R\$ 1,00	% s/ RCL	R\$ 1,00	% s/ RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	54.481.881,11	100,00	56.802.809,20	100,00

Despesa Total com Pessoal - DTP	20.323.121,17	37,30	26.899.087,36	47,35
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	29.420.215,80	54,00	30.673.517,00	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.949.205,00	51,30	29.139.841,10	51,30
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	26.478.194,20	48,60	27.606.165,30	48,60

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2025	PROJEÇÃO 2026	PROJEÇÃO 2027	PROJEÇÃO 2028
	54.481.881,11	56.802.809,20	59.222.608,90	61.745.492,10
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	20.323.121,17	26.899.087,36	28.044.988,50	29.239.705,00
LIMITE PRUDENCIAL 51,30	27.949.205,00	29.139.841,10	30.381.198,40	31.675.437,40
Diferença	7.626.083,84	2.240.753,76	2.336.209,87	2.435.732,45

Como observa-se mesmo com aumento nas folhas o limite prudencial será obedecido.

5. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e apresentados os cálculos e projeções, que as despesas a serem incrementadas com as adequações da estrutura administrativa e no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeta, encontra-se prevista no PPA, na LDO e está compatível com o Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2026.

Cruzeta/RN, 14 de maio de 2026.

JOÃO MARIA ASSUNÇÃO
Assessor Técnico Contábil

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2026

Institui, consolida e reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui, consolida e reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal, fixando as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, a estrutura dos cargos e classes que compõem o seu Quadro de Pessoal e os respectivos padrões de remuneração.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes terminologias com os respectivos conceitos:

I – ATRIBUIÇÕES: conjunto de atividades necessárias à execução de determinado serviço;

II – CARGO: o lugar instituído na estrutura organizacional do serviço público, com denominação própria, atribuição, responsabilidades e complexidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma da lei;

III – CLASSE: é o conjunto ou agrupamento de cargos com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, que constitui os degraus de acesso na carreira;

IV – CARREIRA: o conjunto de cargos de provimento efetivo, subdividido em classes e níveis de escolaridade, escalonadas segundo a respectiva hierarquia, para acesso privativo aos titulares que as integram;

V – NÍVEL: o sistema ocupacional que identifica a posição do cargo na respectiva estrutura, segundo o grau de qualificação e escolaridade formal exigida para o seu ocupante, compreendendo:

a) Nível Fundamental (NF), constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos sobre tarefas simples e escolaridade de Nível Fundamental;

b) Nível Médio (NM), constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade ou formação técnica profissional equivalente ao ensino médio completo;

c) Nível Superior (NS), constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes conhecimentos profissionais ou especializados, com formação de nível superior completo;

VI – REFERÊNCIA: a identificação da base salarial correspondente a cada um dos avanços em que estão divididos os valores por cada padrão vencimental da classe ou de cada cargo.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal compreende:

I – um Quadro Permanente com cargos de provimento efetivo, estruturados em até três classes e dez referências, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho, cujos cargos em termos de quantitativos máximos estão relacionados no Anexo I desta Lei Complementar;

II – um Quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas, compreendendo atividades de assessoramento, direção superior e intermediária e chefia, classificados em símbolos segundo a natureza e grau de responsabilidade das respectivas funções, os quais estão relacionados no Anexo II desta Lei Complementar;

III – um Quadro Suplementar, constituído pelo conjunto de cargos organizados com pessoal não optante pela inclusão no Plano instituído por esta Lei Complementar, conforme a hipótese prevista no art. 23 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo poderão ser designados para atuar como agente de contratação, compor comissão de contratação ou integrar equipe de apoio, desde que preenchidos os requisitos de qualificação técnica e as demais exigências estabelecidas na legislação federal de licitações e contratos.

CAPÍTULO III DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 4º Os cargos comissionados e funções gratificadas são conjuntos de atribuições, funções e responsabilidades providos por critério de confiança, declarado em lei de livre nomeação, designação e exoneração ou dispensa.

Art. 5º Poderão ser nomeados para o exercício de cargo comissionado pessoas não pertencentes ao Quadro Permanente da Câmara Municipal.

Art. 6º As funções gratificadas são privativas para servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 7º Os cargos comissionados e as funções gratificadas serão exercidos em regime de tempo integral.

Art. 8º A retribuição de ocupante de cargo de provimento em comissão poderá ser paga:

I – pela totalidade da remuneração do cargo comissionado, no caso do art. 5º desta Lei Complementar;

II – pela opção da remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação do cargo comissionado, exceto no caso do inciso I deste artigo.

Art. 9º A retribuição do servidor designado para o exercício de função gratificada será percebida cumulativamente com a remuneração do seu cargo efetivo.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 10. O ingresso nos cargos de provimento efetivo só deve acontecer mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á na classe e referência iniciais do respectivo cargo, integrante dos correspondentes níveis.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 11. O desenvolvimento funcional do servidor ocupante de cargo efetivo ocorrerá mediante as seguintes formas:

I – promoção, através de avanço vertical, sendo exigido do servidor título por cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional;

II – progressão referencial, através de avanço horizontal, em função do tempo de serviço público municipal prestado pelo servidor.

Parágrafo único. A promoção no caso do inciso I consiste em proporcionar a movimentação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior de cada nível ocupacional.

Art. 12. São estabelecidos os seguintes parâmetros vencimentais decorrentes do desenvolvimento funcional previsto no art. 11 desta Lei Complementar:

I – no caso de promoção, o avanço vertical entre uma classe e outra do cargo deve proporcionar uma diferença salarial progressiva de dez por cento;

II – no caso de progressão referencial dos cargos integrantes do Quadro Permanente, o avanço horizontal entre uma referência e outra de cada classe proporcionará um acréscimo salarial progressivo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Os servidores que optarem por integrar o Quadro Suplementar em extinção manterão o percentual de acréscimo salarial progressivo de 4% (quatro por cento) entre as referências, em estrita observância ao regime da Lei Complementar nº 14, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 13. Para fins de validação e concessão da promoção prevista no inciso I do art. 11 desta Lei Complementar, os títulos por cursos de capacitação ou aperfeiçoamento profissional deverão perfazer uma carga horária total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, atendidos os seguintes requisitos:

I – carga horária individual mínima de 40 (quarenta) horas por curso apresentado, permitida a soma de títulos até atingir o limite estipulado no caput;

II – emissão por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III – relação direta com as atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo servidor;

IV – não compor a escolaridade ou a formação acadêmica mínima exigida para o provimento do cargo; e

V – não ter sido utilizado anteriormente para fins de pontuação em concurso público ou para concessão de promoção anterior.

Art. 14. A concessão da promoção e da progressão referencial previstas nesta Lei Complementar dependerá de ato formal do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15. A progressão referencial consiste na movimentação do servidor ocupante de cargo efetivo, de uma referência para outra imediatamente superior da classe a que pertença.

Parágrafo único. A progressão a que se refere este artigo dar-se-á após cada interstício de três anos de efetivo exercício, a contar da data de ingresso no cargo ou do enquadramento do servidor, conforme previsto nos arts. 10 e 19 desta Lei Complementar.

Art. 16. O servidor não poderá ser promovido:

I – em estágio probatório;

II – em licença para trato de interesses particulares;

III – afastado sem remuneração, para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – punido com pena disciplinar nos termos da lei.

Art. 17. Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de progressão referencial, o tempo relativamente a:

- I – faltas injustificadas;
- II – prisão decorrente de decisão judicial;
- III – afastado ou em licença sem remuneração para atividade política;
- IV – nos casos dos incisos II, III e IV do art. 16 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 18. O enquadramento dos servidores no Plano de Cargos e Vencimentos instituído por esta Lei Complementar realizar-se-á levando em conta que os respectivos beneficiários possuam a habilitação norteada na escolaridade necessária para o cargo, observadas as normas dispostas no presente capítulo.

Art. 19. O enquadramento dos atuais servidores ocupantes de cargo efetivo dar-se-á exclusivamente com base na descrição das atividades permanentes, mediante transposição de cargos e, no caso exclusivo de alteração de nomenclatura, por transformação, respeitando-se a escolaridade exigida.

Art. 20. O processo de transposição e transformação para o Plano de Cargos e Vencimentos obedecerá à tabela de correlação de cargos efetivos constante do Anexo III desta Lei Complementar, sob as seguintes diretrizes:

I – a regra geral consiste na transposição dos atuais ocupantes para o novo Plano, mantendo-se os cargos com idêntica denominação e atribuições;

II – excepcionalmente, de forma exclusiva, o atual cargo efetivo de Assistente de Administração e Finanças sofrerá ajuste de nomenclatura, sendo transformado no cargo de Assistente Administrativo.

Art. 21. O enquadramento dar-se-á dentro do mesmo nível ocupacional ao qual o servidor pertença, aplicando-se a mudança de nomenclatura de forma restrita ao cargo transformado, conforme as denominações fixadas no Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. O vencimento dos cargos efetivos e a remuneração dos cargos em comissão (composta pelo vencimento básico e representação, quando houver) do Quadro de Pessoal da Câmara são os constantes das Tabelas A e B do Anexo IV desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O servidor efetivo atual que não tiver interesse em ser incluído no novo Plano de Cargos e Vencimentos deverá, mediante opção formal no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da

publicação desta Lei Complementar, manifestar-se por sua integração ao Quadro Suplementar em extinção, assegurando a manutenção das regras de progressão e a tabela salarial dispostas no Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 24. O tempo de serviço público municipal para efeito de progressão referencial na forma estabelecida no inciso II do art. 11 desta Lei Complementar, inclusive para os fins de adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade, deve ser aquele tempo prestado exclusivamente ao Município de Cruzeta, desde que sua contagem possa ter eficácia legal para efeito de aposentadoria, quando para esse fim se faz necessário que o respectivo prestador do serviço haja contribuído para a previdência social, conforme exigência da legislação previdenciária pertinente.

Art. 25. O processo de enquadramento previsto nesta Lei Complementar desenvolver-se-á sob a coordenação de uma Comissão de Enquadramento composta de três membros, designada pelo Presidente da Câmara, a qual no prazo de até noventa dias adotará os seguintes procedimentos:

I – realização de um levantamento criterioso da situação funcional dos atuais servidores;

II – elaboração da proposta de enquadramento para ser encaminhada ao Presidente da Câmara Municipal, cabendo a este aprová-la mediante ato específico.

Art. 26. Os cargos criados antes da data de vigência desta Lei Complementar, que não constem dos seus Anexos I e II do art. 3º desta Lei Complementar, serão considerados extintos.

Art. 27. Fica estabelecida condição suspensiva para a extinção dos seguintes cargos de provimento em comissão:

I – Controlador Geral, criado pela Resolução nº 52, de 2 de julho de 2004;

II – Assessor Contábil, criado pela Lei nº 1.092, de 27 de abril de 2017.

Parágrafo único. Os cargos mencionados no *caput*, bem como as disposições normativas que os fundamentam, serão automaticamente extintos e revogados na data do termo de posse dos servidores aprovados em concurso público para os respectivos cargos de provimento efetivo de Controlador e Contador, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 14, de 27 de dezembro de 2006.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta /RN, 15 de maio de 2026.

MESA DIRETORA:

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
SEGUNDO SECRETÁRIO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Quantidade	Nível Ocupacional	Classe	Referência
Controlador	01	Superior (NS)	A / B / C	01 a 10
Contador	01	Superior (NS)	A / B / C	01 a 10
Procurador Jurídico	01	Superior (NS)	A / B / C	01 a 10
Assistente Administrativo	01	Médio (NM)	A / B / C	01 a 10
Assistente Legislativo	01	Médio (NM)	A / B / C	01 a 10
Auxiliar de Serviços Gerais	02	Fundamental (9º ano)	A / B / C	01 a 10

ANEXO II

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo	Quantidade
Coordenador de Serviços Jurídicos	01
Chefe de Tesouraria	01
Assessor de Imprensa	01
Assessor Especial	01
Assessor Legislativo	01
Assessor Administrativo	01
Assessor de Protocolo e Atendimento	01
Controlador Geral (Em extinção) *	01
Assessor Contábil (Em extinção) *	01

** Nota: Os cargos comissionados de Controlador Geral e Assessor Contábil permanecem listados neste Quadro e preenchidos provisoriamente, estando vinculados à condição suspensiva de extinção definitiva prevista no art. 27 desta Lei Complementar.*

ANEXO III

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

Situação Atual (Denominação do Cargo)	Situação Nova Proposta (Denominação do Cargo)
Assistente de Administração e Finanças	Assistente Administrativo

ANEXO IV
TABELAS DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES

Tabela A – Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Vencimento Básico Inicial (R\$)
Procurador Jurídico	R\$ 2.500,00
Contador	R\$ 2.500,00
Controlador	R\$ 2.500,00
Assistente Administrativo	R\$ 1.753,27
Assistente Legislativo	R\$ 1.685,84
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.621,00

Tabela B – Cargos de Provimento em Comissão

Cargo	Vencimento (R\$)	Representação (R\$)	Remuneração Total (R\$)
Coordenador de Serviços Jurídicos	R\$ 2.135,70	R\$ 1.067,85	R\$ 3.203,55
Assessor Legislativo	R\$ 1.868,74	-	R\$ 1.868,74
Chefe de Tesouraria	R\$ 2.294,28	-	R\$ 2.294,28
Assessor Especial	R\$ 1.621,00	R\$ 486,30	R\$ 2.107,30
Assessor de Imprensa	R\$ 1.950,14	-	R\$ 1.950,14
Assessor de Protocolo e Atendimento	R\$ 1.621,00	-	R\$ 1.621,00
Assessor Administrativo	R\$ 1.621,00	-	R\$ 1.621,00
Controlador Geral (Em extinção)	R\$ 1.621,00	R\$ 729,45	R\$ 2.350,45
Assessor Contábil (Em extinção)	R\$ 1.621,00	-	R\$ 1.621,00

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CONTROLADOR

NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, DIREITO OU ECONOMIA 40H

Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de controle interno da Câmara Municipal, elaborando o Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI) e o respectivo Relatório Anual (RAACI), nos termos da Resolução TCE-RN nº 018/2022 e da Resolução TCE-RN nº 003/2026;

Verificar a legalidade e avaliar a eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara;

Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);

Apoiar o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN) no exercício de sua missão institucional, representando ao Tribunal sobre irregularidades ou ilegalidades detectadas na gestão da Câmara;

Acompanhar o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente o art. 29-A da CF/88 referente ao limite de gastos do Legislativo, elaborando os alertas necessários;

Realizar auditorias internas periódicas para avaliar a política de gerenciamento de riscos e o sistema de controle da organização, acompanhando os atos de gestão dos ordenadores de despesa;

Emitir certificado de auditoria e parecer técnico conclusivo sobre as contas anuais de gestão, atestando a regularidade dos atos praticados pelos gestores, integrando a prestação de contas anual ao TCE-RN;

Verificar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI — Lei nº 12.527/2011), da Lei Complementar nº 131/2009 (transparência fiscal) e das normas da LGPD (Lei nº 13.709/2018), acompanhando a publicação das informações obrigatórias no Portal da Transparência da Câmara;

Verificar a regularidade dos processos licitatórios, contratações diretas e convênios, acompanhando o cumprimento das normas da Lei nº 14.133/2021;

Acompanhar a folha de pagamento, os encargos previdenciários e os limites de gastos com pessoal estabelecidos na LRF;

Elaborar e monitorar a Matriz de Riscos e o Plano de Integridade da Câmara Municipal, propondo à Mesa Diretora medidas preventivas e corretivas para os riscos identificados nos macroprocessos administrativos, legislativos e financeiros;

Verificar a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos atos internos da Câmara Municipal, inclusive nos atos de pessoal, compras e contratações, propondo à Mesa Diretora as medidas sanatórias cabíveis; *[Art. 37, caput, CF/88; Art. 4º do Regimento Interno — controle externo abrange legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética político-administrativa]*

Comunicar ao TCE-RN, de forma motivada, qualquer irregularidade que cause dano ao Erário ou que não tenha sido sanada após as providências internas cabíveis;

Exercer suas atribuições com independência funcional e imparcialidade em relação ao agente controlado, com acesso irrestrito a documentos e informações indispensáveis ao exercício de suas atividades;

Responder solidariamente por omissões ou falsidades em informações constantes em relatórios, certificados e pareceres emitidos no exercício da função, conforme art. 59, §1º, LRF.

CONTADOR

NÍVEL SUPERIOR EM CONTABILIDADE

REGISTRO ATIVO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC)

40H

Responsabilizar-se pela escrituração contábil da Câmara Municipal, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as NBC TSP;

Elaborar os demonstrativos contábeis obrigatórios, incluindo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) e Notas Explicativas, assinando-os com certificado digital válido emitido no padrão ICP-Brasil;

Elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), nos prazos legais definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhando os limites previstos na LRF e no art. 29-A da CF/88;

Responsabilizar-se pelo envio eletrônico dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários ao TCE-RN por meio do Portal do Gestor/SIAI-Fiscal, dentro dos cronogramas definidos pela Resolução TCE-RN nº 023/2020, assinando digitalmente as peças com certificado ICP-Brasil, sob pena de sanções administrativas e negação da Certidão de Adimplência;

Firmar digitalmente, com certificado ICP-Brasil, todas as peças e demonstrações contábeis integrantes das prestações de contas anuais da Câmara encaminhadas ao TCE-RN, conjuntamente com o gestor responsável;

Identificar-se em todas as demonstrações contábeis com nome completo e número de inscrição no CRC, categoria, CPF, RG, endereço atualizado e natureza do vínculo com a administração pública;

Realizar as conciliações bancárias mensais de todas as contas da Câmara, detalhando pendências entre saldos contábeis e extratos bancários;

Controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, elaborando balancetes mensais e demonstrativos de execução das despesas com pessoal e encargos previdenciários;

Controlar contabilmente a execução da folha de pagamento dos servidores e vereadores, verificando a regularidade dos recolhimentos previdenciários (RPPS/RGPS) e os reflexos nos demonstrativos de pessoal;

Em processos de transição de mandato, preparar demonstrativos de dívida fundada, restos a pagar, inventários patrimoniais e demais documentos exigidos pela Resolução TCE-RN nº 034/2016;

Elaborar Notas Explicativas que acompanham as demonstrações contábeis, indicando os critérios utilizados, pendências e demais informações relevantes à análise das contas;

Responder solidariamente por omissões ou falsidades na escrituração ou demonstrações contábeis que causem dano ao Erário, conforme disposições das resoluções do TCE-RN.

PROCURADOR JURÍDICO
NÍVEL SUPERIOR EM DIREITO
INSCRIÇÃO ATIVA NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)
40H

Representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Municipal de Cruzeta, praticando todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal;

Elaborar pareceres jurídicos sobre projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos normativos de iniciativa da Câmara, verificando a constitucionalidade e legalidade das proposições;

Revisar e emitir parecer jurídico prévio em editais de licitação, contratos, termos aditivos, convênios e outros instrumentos jurídicos, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação do TCE-RN sobre licitações (Res. nº 011/2023);

Realizar o controle prévio de legalidade das contratações diretas (dispensa e inexigibilidade de licitação), orientando os agentes de contratação quanto à instrução processual exigida;

Assessorar a Mesa Diretora e a Presidência da Câmara em questões jurídicas relacionadas ao exercício das funções legislativas, orçamentárias e administrativas;

Instaurar e presidir Processos Administrativos Disciplinares (PADs) e sindicâncias, por determinação da Mesa Diretora, conduzindo-os em conformidade com os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal; *[Art. 26, XIII e Art. 28, IV, 'e' da LOM — a administração de serviços e os atos de pessoal competem ao Presidente, cabendo ao Procurador a condução técnico-jurídica dos processos por delegação da Mesa]*

Zelar pela aplicação das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Acesso à Informação e demais legislações correlatas no âmbito das atividades da Câmara;

Emitir pareceres jurídicos em processos de pessoal, licitações, contratos e demais matérias de interesse da Câmara Municipal, orientando os setores competentes quanto à aplicação da legislação vigente;

Acompanhar a jurisprudência do TCE-RN, do TCU, do STJ e do STF em matérias de interesse do Legislativo Municipal, informando a Mesa Diretora sobre decisões relevantes;

Organizar e manter atualizado o arquivo jurídico da Câmara, com controle de prazos processuais, mandados e intimações judiciais;

Atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado de Dados — DPO) da Câmara Municipal, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), recebendo comunicações dos titulares de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), orientando os servidores sobre as práticas de proteção de dados pessoais e adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à conformidade da Câmara com a LGPD;

Exercer demais atividades jurídicas inerentes ao cargo, conforme determinação da Mesa Diretora e do Presidente da Câmara.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL MÉDIO

40h

Operacionalizar o envio eletrônico de documentos, dados e informações de natureza administrativa ao TCE-RN por meio do Portal do Gestor/SIAI-Fiscal, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução TCE-RN nº 023/2020, ressalvada a responsabilidade técnica do Contador pelo envio e assinatura dos demonstrativos contábeis;

Garantir o envio e a atualização do Anexo 42 (estrutura administrativa e dirigentes) e demais Anexos administrativos exigidos pelo TCE-RN, mantendo o cadastro das unidades jurisdicionadas permanentemente atualizado;

Manter os documentos comprobatórios de receitas e despesas em boa ordem e em arquivos específicos na sede da Câmara, disponíveis para fiscalização in loco pelo TCE-RN;

Publicar e manter atualizados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os contratos, atas de registro de preços, editais e demais atos de contratação da Câmara Municipal, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

Preparar mapas demonstrativos consolidados de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e contratações diretas, fornecendo suporte à elaboração dos Anexos exigidos nas prestações de contas;

Auxiliar no controle de atas de registro de preços, identificando o objeto, empresas cadastradas e quantitativos disponíveis;

Elaborar mapas demonstrativos do inventário anual de bens móveis e imóveis e da movimentação do almoxarifado, apoiando o controle patrimonial da Câmara;

Manter atualizadas a relação da frota de veículos e dos programas computacionais (softwares) utilizados pela Câmara;

Controlar a frequência dos servidores, organizando as folhas de ponto, registros de férias, licenças e afastamentos;

Manter atualizado o Portal de Transparência da Câmara Municipal quanto às informações de natureza financeira, patrimonial e contratual, incluindo publicação de contratos vigentes, relação de servidores, remunerações, diárias e notas de empenho, em cumprimento à Lei nº 12.527/2011 e à LC nº 131/2009;

Quando designado pelo Presidente da Câmara, atuar na função gratificada de Secretário Tesoureiro, efetuando a movimentação dos recursos orçamentários da Câmara junto às instituições financeiras oficiais, assinando conjuntamente com o Presidente os documentos de pagamento;

Receber, analisar, registrar e dar o encaminhamento adequado às manifestações dos cidadãos (elogios, reclamações, sugestões e denúncias) recebidas pelo canal de Ouvidoria da Câmara, em observância à Resolução TCE-RN nº 010/2023;

Auxiliar na preparação de documentos que integram as prestações de contas anuais, como balancetes, mapas de contratos e relações de pessoal;

Integrar a comissão de transição de mandato, organizando as relações de servidores (estáveis, não estáveis, concursados e temporários), relação de contratos vigentes e demais documentos exigidos pela Resolução TCE-RN nº 034/2016;

Executar demais atividades administrativas determinadas pela chefia imediata.

ASSISTENTE LEGISLATIVO

NÍVEL MÉDIO

40h

Redigir, revisar e organizar projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, indicações, requerimentos, moções e demais proposições legislativas, observando as normas técnicas de redação oficial e as disposições do Regimento Interno da Câmara;

Elaborar as atas das sessões plenárias, ordinárias, extraordinárias e solenes, bem como das reuniões de comissões, procedendo à sua transcrição, revisão e assinatura pelos membros da Mesa Diretora, nos termos do art. 118 do Regimento Interno;

Controlar a pauta das sessões, organizando a ordem do dia e comunicando aos vereadores, à imprensa e ao público os assuntos a serem apreciados, em conformidade com o Regimento Interno;

Gerir o arquivo legislativo da Câmara, procedendo à catalogação, classificação, guarda e digitalização da documentação legislativa produzida, garantindo acesso eletrônico e preservação do acervo histórico em conformidade com a Lei nº 12.527/2011;

Providenciar a publicação dos atos legislativos no Diário Oficial do Município (ou equivalente) e no Portal de Transparência da Câmara, em cumprimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da LC nº 131/2009;

Registrar e publicar, no Portal de Transparência da Câmara, as votações nominais dos vereadores em todas as proposições legislativas apreciadas em plenário, disponibilizando os dados em formato aberto e pesquisável, conforme exigência do TCE-RN e da LC nº 131/2009, art. 4º; *[LC nº 131/2009, art. 4º; Res. TCE-RN nº 023/2020]*

Manter o livro ou folha própria de registro de presença dos Vereadores, sob sua direta responsabilidade, informando à Mesa Diretora ao final de cada mês o comparecimento de cada Vereador nas sessões, para fins de apuração do subsídio; *[Art. 79, §1º do Regimento Interno — atribuição expressamente prevista]*

Assessorar os vereadores na elaboração e tramitação das proposições legislativas, prestando orientação sobre as formalidades regimentais;

Controlar os prazos de tramitação das matérias legislativas, expedindo avisos, notificações e comunicações pertinentes às comissões e aos vereadores;

Apoiar a organização da equipe de transição de mandato do Legislativo, participando do levantamento e repasse de dados sobre a atividade legislativa ao término de cada legislatura, conforme Res. TCE-RN nº 034/2016;

Executar demais tarefas de apoio técnico-legislativo determinadas pela Mesa Diretora e pela Presidência da Câmara.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO (9º ANO)
40h

Realizar a limpeza, conservação e higienização diária das dependências internas e externas da Câmara Municipal, incluindo salas, banheiros, corredores, plenário, copa e áreas de uso comum;

Proceder à organização e preparação do plenário para as sessões legislativas, reuniões de comissões e demais eventos realizados na Câmara, dispondo adequadamente o mobiliário e os equipamentos necessários;

Lavar, encerar e conservar pisos, vidros, janelas, portas e demais superfícies das instalações da Câmara, utilizando os produtos e equipamentos de limpeza adequados;

Receber, registrar, separar e encaminhar correspondências, documentos, encomendas e demais materiais destinados à Câmara Municipal, comunicando o recebimento ao setor competente;

Auxiliar na organização e no transporte interno de materiais, mobiliário, equipamentos e documentos entre os setores da Câmara;

Zelar pela guarda e conservação dos materiais de limpeza e dos equipamentos utilizados nas atividades de serviços gerais, comunicando ao setor administrativo a necessidade de reposição de materiais;

Utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) fornecidos pela Câmara durante a execução das atividades de limpeza e conservação, em conformidade com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da Câmara, quando formalizados;

Colaborar na organização de eventos institucionais promovidos pela Câmara, auxiliando na montagem e desmontagem de espaços, bem como no serviço de copa quando necessário;

Controlar o acesso de visitantes e do público ao recinto da Câmara Municipal, vedando a entrada de pessoas que não estejam convenientemente trajadas, que portem armas ou que não atendam às determinações do Presidente, comunicando imediatamente qualquer ocorrência ao setor administrativo;

Comunicar imediatamente ao setor administrativo qualquer situação que represente risco à segurança das instalações, como vazamentos, falhas elétricas ou danos ao patrimônio;

Executar serviços de copa e cozinha, compreendendo o preparo e o serviço de café, chá, água, sucos, lanches e pequenas refeições;

Higienizar alimentos, utensílios, bancadas, equipamentos e demais ambientes da copa;

Lavar, secar, guardar e conservar louças e utensílios;

Organizar e controlar o estoque de gêneros alimentícios, materiais de copa e produtos de limpeza;

Elaborar lista de compras e comunicar necessidades de reposição;

Servir servidores, vereadores, visitantes e autoridades em reuniões, sessões e eventos institucionais e executar outras atividades correlatas inerentes à copa e à cozinha, conforme determinação da chefia imediata.

Executar demais atividades de apoio operacional e de serviços gerais determinadas pela chefia imediata, dentro das atribuições inerentes ao cargo.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CONTROLADOR GERAL (Cargo em extinção)

Supervisionar tecnicamente as atividades da Câmara;

Expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;

Determinar acompanhar, avaliar e executar auditorias;

Proceder ao exame prévio dos atos originários da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara, emitindo parecer conclusivo;

Promover a apuração de denúncias formais relativas a irregularidade ou ilegalidade praticadas na administração do Poder Legislativo, dando ciência imediata ao Presidente da Mesa Diretora e aos interessados, sob pena de responsabilidade solidária;

Sugerir ao Presidente da Mesa Diretora a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes;

Participar da elaboração do plano de contas único para os órgãos da administração municipal;

Participar da elaboração do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara.

ASSESSOR CONTÁBIL (Cargo em extinção)

É um cargo que exige habilitação específica em contabilidade, seja de nível médio ou superior, com registro no Conselho Regional de Contabilidade no Rio Grande do Norte, e executará as tarefas inerentes ao processamento contábil dos atos e fatos financeiros no âmbito do Poder Legislativo Municipal, bem como a elaboração de todos os relatórios exigidos pela legislação própria e pelo Tribunal de Contas do Estado, em meio impresso e magnético.

COORDENADOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Coordenar o fluxo de apoio administrativo e operacional do setor jurídico da Câmara, sob orientação direta da Presidência e da Mesa Diretora;

Estabelecer as rotinas de recebimento, triagem, protocolo e a distribuição interna de processos administrativos e expedientes destinados à análise jurídica;

Prestar assessoramento de natureza político-institucional à Presidência e à Mesa Diretora nas tratativas estratégicas com órgãos externos e demais Poderes;

Organizar, catalogar e zelar pelo acervo de pareceres técnicos, certidões e atos normativos internos da Casa, facilitando a consulta e a transparência administrativa;

Subsidiar a alta administração da Câmara na análise de cenários institucionais, identificação de riscos e prioridades administrativas;

Acompanhar a tramitação burocrática de convênios, acordos e termos de cooperação de interesse do Poder Legislativo, articulando providências com os demais setores;

Exercer outras atividades de assessoramento e de coordenação operacional compatíveis com a natureza de estrita confiança do cargo

CHEFE DE TESOURARIA

Dirigir as atividades da tesouraria, organizando, supervisionando e controlando os fluxos financeiros sob responsabilidade da unidade;

Estabelecer rotinas de conferência, guarda e autorização interna dos atos financeiros submetidos à tesouraria;

Orientar a execução dos procedimentos de controle dos recursos financeiros, assegurando integridade, rastreabilidade e segurança operacional;

Acompanhar a movimentação financeira institucional, comunicando à autoridade superior eventuais inconsistências ou riscos identificados;

Promover a articulação entre tesouraria, Presidência e setores administrativos para assegurar regularidade e eficiência nos fluxos financeiros;

Zelar pela organização documental e pela segurança das informações financeiras de interesse da Câmara;

Exercer outras atribuições de chefia e coordenação inerentes à tesouraria.

ASSESSOR DE IMPRENSA

Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e os gabinetes na definição da estratégia de comunicação institucional da Câmara;

Planejar, coordenar e supervisionar a divulgação oficial das ações legislativas, administrativas e institucionais da Casa;

Orientar a produção de conteúdo informativo, jornalístico e audiovisual destinado aos canais institucionais;

Fortalecer a imagem pública da Câmara por meio de relacionamento estratégico com veículos de imprensa e demais meios de comunicação;

Coordenar a presença institucional da Câmara em redes sociais, site oficial e demais plataformas de divulgação;

Apoiar a direção da Casa na comunicação de crises, eventos relevantes e mensagens de interesse público;

Exercer outras atividades de assessoramento em comunicação institucional compatíveis com o cargo.

ASSESSOR ESPECIAL

Prestar assessoramento direto à Presidência, à Mesa Diretora ou à autoridade nomeante em matérias de natureza política, institucional e estratégica;

Apoiar a articulação política e institucional da Câmara com autoridades, lideranças, entidades e demais agentes de interesse público;

Subsidiar a formação da agenda estratégica da autoridade superior, com organização de compromissos, eventos, reuniões e tratativas institucionais;

Realizar estudos, levantamentos e análises de interesse da gestão, apoiando a formulação de decisões e posicionamentos;

Acompanhar demandas prioritárias da autoridade nomeante, promovendo interlocução e encaminhamentos com os setores competentes;

Exercer outras atividades de assessoramento especial compatíveis com a confiança inerente ao cargo.

ASSESSOR LEGISLATIVO

Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e os vereadores no acompanhamento estratégico das atividades legislativas;

Prestar suporte na organização política e procedimental das proposições submetidas ao processo legislativo;

Apoiar a articulação entre gabinetes, comissões e demais instâncias do Parlamento Municipal;

Subsidiar a direção da Casa na análise de cenários legislativos, prioridades regimentais e demandas parlamentares relevantes;

Orientar a tramitação interna das matérias de interesse dos vereadores, resguardadas as competências dos setores efetivos responsáveis;

Apoiar a consolidação de informações, relatórios e subsídios estratégicos para a atividade parlamentar;

Exercer outras atividades de assessoramento legislativo compatíveis com o cargo em comissão.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Assessorar a Presidência, a Mesa Diretora e os demais setores na coordenação superior das rotinas administrativas da Câmara;

Acompanhar, organizar e priorizar demandas administrativas estratégicas, propondo soluções e melhorias à chefia superior;

Subsidiar a elaboração de atos administrativos, expedientes institucionais e comunicações internas de interesse da direção;

Apoiar o alinhamento entre os setores, promovendo fluidez, integração e racionalização dos fluxos administrativos;

Prestar suporte à tomada de decisão em temas administrativos relevantes, mediante coleta e análise de informações;

Exercer outras atividades de assessoramento administrativo compatíveis com a natureza de confiança do cargo.

ASSESSOR DE PROTOCOLO E ATENDIMENTO

Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora na organização institucional do fluxo de documentos, correspondências e solicitações recebidas pela Câmara;

Coordenar a triagem inicial, a priorização e o encaminhamento de expedientes às unidades competentes;

Prestar apoio ao atendimento institucional de autoridades, munícipes e visitantes, assegurando postura adequada, urbanidade e eficiência no encaminhamento das demandas;

Supervisionar a organização e a rastreabilidade dos documentos protocolados, apoiando a gestão superior na consolidação das informações recebidas;

Orientar o atendimento externo em assuntos de interesse da direção da Casa, sem prejuízo da atuação dos setores efetivos responsáveis pelo trâmite administrativo;

Exercer outras atividades de assessoramento no protocolo e no atendimento institucional compatíveis com o cargo.

ANEXO VI

TABELA SALARIAL

Cargo	Classe	Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 9	Ref. 10
Procurador Jurídico	A	R\$ 2.500,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.601,00	R\$ 2.653,02	R\$ 2.706,08	R\$ 2.760,20	R\$ 2.815,41	R\$ 2.871,71	R\$ 2.929,15	R\$ 2.987,73
	B	R\$ 2.750,00	R\$ 2.805,00	R\$ 2.861,10	R\$ 2.918,32	R\$ 2.976,69	R\$ 3.036,22	R\$ 3.096,95	R\$ 3.158,89	R\$ 3.222,06	R\$ 3.286,50
	C	R\$ 3.025,00	R\$ 3.085,50	R\$ 3.147,21	R\$ 3.210,15	R\$ 3.274,36	R\$ 3.339,84	R\$ 3.406,64	R\$ 3.474,77	R\$ 3.544,27	R\$ 3.615,16
Contador	A	R\$ 2.500,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.601,00	R\$ 2.653,02	R\$ 2.706,08	R\$ 2.760,20	R\$ 2.815,41	R\$ 2.871,71	R\$ 2.929,15	R\$ 2.987,73
	B	R\$ 2.750,00	R\$ 2.805,00	R\$ 2.861,10	R\$ 2.918,32	R\$ 2.976,69	R\$ 3.036,22	R\$ 3.096,95	R\$ 3.158,89	R\$ 3.222,06	R\$ 3.286,50
	C	R\$ 3.025,00	R\$ 3.085,50	R\$ 3.147,21	R\$ 3.210,15	R\$ 3.274,36	R\$ 3.339,84	R\$ 3.406,64	R\$ 3.474,77	R\$ 3.544,27	R\$ 3.615,16
Controlador	A	R\$ 2.500,00	R\$ 2.550,00	R\$ 2.601,00	R\$ 2.653,02	R\$ 2.706,08	R\$ 2.760,20	R\$ 2.815,41	R\$ 2.871,71	R\$ 2.929,15	R\$ 2.987,73
	B	R\$ 2.750,00	R\$ 2.805,00	R\$ 2.861,10	R\$ 2.918,32	R\$ 2.976,69	R\$ 3.036,22	R\$ 3.096,95	R\$ 3.158,89	R\$ 3.222,06	R\$ 3.286,50
	C	R\$ 3.025,00	R\$ 3.085,50	R\$ 3.147,21	R\$ 3.210,15	R\$ 3.274,36	R\$ 3.339,84	R\$ 3.406,64	R\$ 3.474,77	R\$ 3.544,27	R\$ 3.615,16
Assistente Administrativo	A	R\$ 1.753,27	R\$ 1.788,34	R\$ 1.824,10	R\$ 1.860,58	R\$ 1.897,80	R\$ 1.935,75	R\$ 1.974,47	R\$ 2.013,96	R\$ 2.054,24	R\$ 2.095,32
	B	R\$ 1.928,60	R\$ 1.967,17	R\$ 2.006,51	R\$ 2.046,64	R\$ 2.087,58	R\$ 2.129,33	R\$ 2.171,91	R\$ 2.215,35	R\$ 2.259,66	R\$ 2.304,85
	C	R\$ 2.121,46	R\$ 2.163,89	R\$ 2.207,16	R\$ 2.251,31	R\$ 2.296,33	R\$ 2.342,26	R\$ 2.389,10	R\$ 2.436,89	R\$ 2.485,62	R\$ 2.535,34
Assistente Legislativo	A	R\$ 1.685,84	R\$ 1.719,56	R\$ 1.753,95	R\$ 1.789,03	R\$ 1.824,81	R\$ 1.861,30	R\$ 1.898,53	R\$ 1.936,50	R\$ 1.975,23	R\$ 2.014,73
	B	R\$ 1.854,42	R\$ 1.891,51	R\$ 1.929,34	R\$ 1.967,93	R\$ 2.007,29	R\$ 2.047,43	R\$ 2.088,38	R\$ 2.130,15	R\$ 2.172,75	R\$ 2.216,21
	C	R\$ 2.039,87	R\$ 2.080,66	R\$ 2.122,28	R\$ 2.164,72	R\$ 2.208,02	R\$ 2.252,18	R\$ 2.297,22	R\$ 2.343,17	R\$ 2.390,03	R\$ 2.437,83
Auxiliar de Serviços Gerais	A	R\$ 1.621,00	R\$ 1.653,42	R\$ 1.686,49	R\$ 1.720,22	R\$ 1.754,62	R\$ 1.789,71	R\$ 1.825,51	R\$ 1.862,02	R\$ 1.899,26	R\$ 1.937,25
	B	R\$ 1.783,10	R\$ 1.818,76	R\$ 1.855,14	R\$ 1.892,24	R\$ 1.930,08	R\$ 1.968,69	R\$ 2.008,06	R\$ 2.048,22	R\$ 2.089,19	R\$ 2.130,97
	C	R\$ 1.961,41	R\$ 2.000,64	R\$ 2.040,65	R\$ 2.081,46	R\$ 2.123,09	R\$ 2.165,56	R\$ 2.208,87	R\$ 2.253,04	R\$ 2.298,10	R\$ 2.344,07

QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Ref. 1	Ref. 2	Ref. 3	Ref. 4	Ref. 5	Ref. 6	Ref. 7	Ref. 8	Ref. 9	Ref. 10
Assistente Administrativo	A	R\$ 1.753,27	R\$ 1.823,40	R\$ 1.896,34	R\$ 1.972,19	R\$ 2.051,08	R\$ 2.133,12	R\$ 2.218,45	R\$ 2.307,18	R\$ 2.399,47	R\$ 2.495,45
	B	R\$ 1.928,60	R\$ 2.005,74	R\$ 2.085,97	R\$ 2.169,41	R\$ 2.256,19	R\$ 2.346,43	R\$ 2.440,29	R\$ 2.537,90	R\$ 2.639,42	R\$ 2.744,99
	C	R\$ 2.121,46	R\$ 2.206,31	R\$ 2.294,57	R\$ 2.386,35	R\$ 2.481,80	R\$ 2.581,08	R\$ 2.684,32	R\$ 2.791,69	R\$ 2.903,36	R\$ 3.019,49
Assistente Legislativo	A	R\$ 1.685,84	R\$ 1.753,27	R\$ 1.823,40	R\$ 1.896,34	R\$ 1.972,19	R\$ 2.051,08	R\$ 2.133,13	R\$ 2.218,45	R\$ 2.307,19	R\$ 2.399,48
	B	R\$ 1.854,42	R\$ 1.928,60	R\$ 2.005,74	R\$ 2.085,97	R\$ 2.169,41	R\$ 2.256,19	R\$ 2.346,44	R\$ 2.440,30	R\$ 2.537,91	R\$ 2.639,42
	C	R\$ 2.039,87	R\$ 2.121,46	R\$ 2.206,32	R\$ 2.294,57	R\$ 2.386,36	R\$ 2.481,81	R\$ 2.581,08	R\$ 2.684,33	R\$ 2.791,70	R\$ 2.903,37

Os valores e a evolução horizontal dispostos na tabela do Quadro Suplementar em Extinção refletem o interstício e o percentual de acréscimo de 4% (quatro por cento) entre referências estabelecidos pelo regime anterior (Lei Complementar nº 14/2006), aplicados exclusivamente aos atuais servidores que formalizarem a não opção pelo novo plano, em respeito ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo central a reestruturação e modernização do Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Cruzeta. A proposta busca profissionalizar a gestão administrativa do Poder Legislativo por meio da reorganização das carreiras e da instituição de cargos técnicos de provimento efetivo, garantindo que as atividades essenciais da Casa sejam conduzidas com maior eficiência, transparência e segurança jurídica. Esta atualização é fundamental para alinhar a estrutura interna às exigências das legislações federais vigentes e às normas de responsabilidade fiscal, fortalecendo a governança municipal como um todo.

A reformulação proposta permite uma melhor distribuição de competências e a racionalização dos fluxos de trabalho, assegurando que o suporte administrativo e legislativo atenda aos princípios da administração pública. Além de promover o aprimoramento institucional, esta lei estabelece as diretrizes necessárias para a correta organização do quadro de pessoal, tornando-se um marco indispensável para a modernização do órgão. Por fim, esta reestruturação servirá de base jurídica sólida para a realização do concurso público, permitindo que a ocupação dos cargos técnicos ocorra de forma planejada, legal e definitiva.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta é medida que se impõe para que a Câmara Municipal de Cruzeta possa avançar em sua trajetória de fortalecimento institucional e eficiência administrativa. Trata-se de uma iniciativa que converge para o interesse público, assegurando um modelo de gestão mais técnico, transparente e preparado para os novos tempos da administração pública. Por tais razões, contamos com o apoio e o voto favorável dos ilustres membros deste

Parlamento para converter este projeto em lei, consolidando, assim, as bases necessárias para o crescimento e a modernização deste Poder Legislativo.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta /RN, 15 de maio de 2026.

MESA DIRETORA:

ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE

CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE

GABRIELLA LAISY SILVA DE ARAÚJO
PRIMEIRA SECRETÁRIA

WALFREDO CESINO DE MEDEIROS
SEGUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/2026

*Criação de Cargos Efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeta/RN —
Concurso Público 2026*

Elaborado em atendimento ao disposto nos artigos 16, 17, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como ao artigo 29-A e ao artigo 37, caput e inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

I — INTRODUÇÃO

O presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro tem por finalidade analisar, sob a ótica técnica, preventiva e fundamentada, os efeitos fiscais decorrentes da implementação do Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em atendimento à solicitação de sua Presidente, Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros.

A proposição legislativa dispõe sobre a criação de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Poder Legislativo Municipal, com vistas ao preenchimento mediante realização de concurso público, em cumprimento ao princípio constitucional de acesso ao serviço público por mérito. Os cargos a serem criados são: Controlador Interno (1 vaga), Contador (1 vaga), Procurador Jurídico (1 vaga), Assistente Legislativo (1 vaga), Assistente Administrativo (1 vaga) e Auxiliar de Serviços Gerais (2 vagas), totalizando 7 (sete) novos vínculos efetivos.

A criação dos cargos ora analisada implica a reestruturação do quadro funcional, com a substituição parcial de cargos em comissão por cargos efetivos, preservando os cargos de livre nomeação indispensáveis ao funcionamento da estrutura legislativa e mantendo os subsídios dos Vereadores e do Vereador Presidente inalterados.

Sob o prisma fiscal, a medida configura criação de despesa corrente de caráter continuado, impondo a observância das exigências previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes, à demonstração de adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ao enquadramento nos limites legais de despesa com pessoal.

Este estudo demonstra, de forma objetiva e tecnicamente fundamentada, que a implementação do Projeto de Lei nº 05/2026 é fiscalmente responsável, encontra respaldo nas normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes e preserva o equilíbrio financeiro do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN.

II — BASE LEGAL

A elaboração do presente Estudo fundamenta-se em dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a criação, majoração e execução de despesas públicas com pessoal, impondo condicionantes de natureza fiscal, orçamentária e financeira ao Poder Legislativo Municipal.

II.1 — LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 — LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O principal fundamento normativo encontra-se na Lei Complementar nº 101/2000. Dispõe o artigo 16:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I — estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II — declaração do ordenador da despesa de que

o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

O artigo 17 trata da despesa obrigatória de caráter continuado:

"Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio."

Os limites de despesa com pessoal são regulados pelo artigo 19:

"Art. 19. (...) III — na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver."

Aplicam-se ainda os limites prudencial e de alerta:

"Art. 22, parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...) Art. 59, § 1º, inciso II. O Tribunal de Contas alertará os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatar: II — que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% do limite."

II.II — CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

No plano constitucional, a matéria encontra fundamento no artigo 29-A da Constituição Federal, que impõe limites específicos ao Poder Legislativo Municipal:

"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I — 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...) § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores."

NÚMERO DE HABITANTES DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL MÁXIMO (ART. 29-A, CF/88)
Até 100.000 habitantes	7%
De 100.001 a 300.000 habitantes	6%
De 300.001 a 500.000 habitantes	5%
De 500.001 a 3.000.000 habitantes	4,5%
De 3.000.001 a 8.000.000 habitantes	4%
Mais de 8.000.001 habitantes	3,5%
Cruzeta/RN — faixa aplicável	7%

No que se refere à criação de cargos efetivos, aplica-se o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal:

"Art. 37. (...) II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do

cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

II.III — SÍNTESE NORMATIVA

À luz do arcabouço constitucional e infraconstitucional aplicável, a implementação do Projeto de Lei nº 05/2026 insere-se no contexto das despesas correntes de caráter continuado, submetendo-se ao regime jurídico da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal. O Município de Cruzeta/RN enquadra-se na faixa de até 100.000 (cem mil) habitantes, sujeitando-se ao limite constitucional de 7% (sete por cento) da receita tributária ampliada, com teto de folha de pagamento de 70% (setenta por cento) sobre o duodécimo recebido.

No tocante aos limites de despesa com pessoal, a análise observa os artigos 19 e 20 da LRF — limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo Municipal — bem como o artigo 29-A da Constituição Federal. O artigo 17 da LRF impõe a demonstração da sustentabilidade fiscal, dado o caráter permanente dos vínculos efetivos criados.

III — PARÂMETROS UTILIZADOS

A presente análise foi elaborada com base em critérios técnicos objetivos, em metodologia compatível com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 e com os limites constitucionais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

A metodologia empregada visa mensurar o impacto financeiro decorrente da criação de 7 (sete) cargos efetivos — Controlador Interno, Contador, Procurador Jurídico, Assistente Legislativo, Assistente Administrativo e 2 Auxiliares de Serviços Gerais —, em confronto com o Quadro Atual, que contempla os mesmos encargos funcionais exercidos por servidores comissionados. A análise considera, portanto, a variação líquida entre a estrutura atual e a estrutura projetada após a realização do concurso público.

O Quadro Atual é composto por 20 (vinte) vínculos — 01 Vereador Presidente, 08 Vereadores e 11 servidores vinculados à estrutura administrativa. O quadro projetado (2026 a 2028) mantém os 09 (nove) vereadores e substitui parte dos comissionados pelos novos efetivos, passando a contar com 15 (quinze) vínculos administrativos, totalizando 24 (vinte e quatro) vínculos.

Foram incorporados os reflexos legais obrigatórios de gratificação natalina (13º salário) e adicional de férias (1/3), calculados proporcionalmente sobre os vencimentos praticados. O Procurador Jurídico possui adicional de férias apurado sobre 10 (dez) meses de férias acumuladas em razão da natureza do cargo.

Em observância ao princípio da prudência fiscal, foram provisionadas as verbas indenizatórias devidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão nos exercícios de 2026 e 2028, decorrentes de eventual exoneração ao final do exercício, tendo em vista que a descontinuidade do vínculo ao término do mandato inviabiliza o gozo das férias em espécie. Para o exercício de 2027, adotou-se hipótese de continuidade dos vínculos, sem provisão de verbas indenizatórias.

Sobre a remuneração, reflexos legais e provisões indenizatórias, procedeu-se ao cálculo dos encargos sociais patronais: 17% (dezesete por cento — 16% de contribuição previdenciária patronal + 1% de RAT/FAP) para 2026; e 21% (vinte e um por cento — 20% de contribuição previdenciária patronal + 1% de RAT/FAP) para 2027 e 2028, em conformidade com a Nota Orientativa S-1.3.2024.01 do eSocial.

Para os exercícios de 2027 e 2028, adotou-se estimativa de reajuste anual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores comissionados do exercício anterior, como medida de recomposição inflacionária em consonância com a revisão geral anual assegurada pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Os vencimentos dos cargos efetivos do plano de cargos permanecem fixados nos valores legais aprovados.

A projeção das receitas para os exercícios subsequentes baseou-se nos índices constantes da Tabela Focus — Expectativas de Mercado, divulgada pelo Banco Central do Brasil, edição de 02 de abril de 2026: crescimento de 3,85% para 2027 e 3,60% para 2028. A Receita Corrente Líquida de 2026 foi obtida do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal — Poder Legislativo, 3º Quadrimestre/2025.

IV — MEMÓRIA DE CÁLCULO

IV.I — CENÁRIO ATUAL

O Quadro Atual da Câmara Municipal de Cruzeta/RN é composto, conforme demonstrado na tabela abaixo, por 09 (nove) Vereadores — incluído o Presidente da Mesa Diretora — e 10 (dez) servidores administrativos comissionados, totalizando despesa anualizada com folha de pagamento (sem encargos) de R\$ 1.068.705,67, e despesa total com pessoal (com encargos sociais patronais) de R\$ 1.229.144,16.

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Vereador Presidente	1	6.900,00	82.800,00	0,00	6.900,00	0,00	14.076,00	89.700,00	103.776,00
Vereador	8	5.200,00	499.200,00	0,00	41.600,00	0,00	84.864,00	540.800,00	625.664,00
Assessor de Imprensa	1	1.950,14	23.401,68	650,05	1.950,14	2.600,19	3.978,29	28.602,05	32.580,34
Controlador	1	2.350,45	28.205,40	783,48	2.350,45	3.133,93	4.794,92	34.473,27	39.268,18
Assessor Administrativo	1	2.431,50	29.178,00	810,50	2.431,50	3.242,00	4.960,26	35.662,00	40.622,26
Assessor Contábil	1	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	2.161,33	3.306,84	23.774,67	27.081,51
Chefe de Tesouraria	1	2.294,28	27.531,36	764,76	2.294,28	3.059,04	4.680,33	33.649,44	38.329,77
Assessor	1	2.107,30	25.287,60	7.024,33	2.107,30	9.131,63	4.298,89	43.550,87	47.849,76
Coordenador de Serv. Jurídicos	1	3.203,55	38.442,60	1.067,85	3.203,55	4.271,40	6.535,24	46.985,40	53.520,64
Assessor Legislativo	1	1.750,00	21.000,00	583,33	1.750,00	2.333,33	3.570,00	25.666,67	29.236,67
Assistente Legislativo	1	6.070,67	72.847,99	2.023,56	6.070,67	0,00	12.384,16	80.942,21	93.326,37
Assistente de Adm. e Finanças	1	6.367,43	76.409,18	2.122,48	6.367,43	0,00	12.989,56	84.899,09	97.888,65
TOTAL DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO								R\$ 1.068.705,67	
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL (com encargos)									R\$ 1.229.144,16

Aplicando-se os parâmetros do art. 29-A da Constituição Federal e dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 ao Quadro Atual, apura-se que a Câmara Municipal de Cruzeta/RN encontra-se em situação de regularidade quanto a todos os limites constitucionais e legais aplicáveis, ostentando despesa total com pessoal equivalente a 2,14% da Receita Corrente Líquida — patamar significativamente inferior ao limite de alerta de 5,40% previsto no art. 59, § 1º, II, da LRF —, conforme detalhado:

EMBASAMENTO — ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
Receita determinante do duodécimo — 2025	R\$ 28.491.207,43
Limite de Despesa Total da Câmara (7% do duodécimo) — Atual	R\$ 1.994.384,52
Limite de Despesa com Folha (70% do total transferido) — Atual	R\$ 1.396.069,16
Estimativa de Despesa com Folha — Atual	R\$ 1.068.705,67
Percentual sobre o limite total (7%)	53,59%
EMBASAMENTO — LC 101/2000 (LRF, ARTS. 19 E 20)	
Previsão da Receita Corrente Líquida — Atual	R\$ 57.520.553,00
Limite Máximo (6,00% da RCL)	R\$ 3.451.233,18
Limite Prudencial (5,70% da RCL)	R\$ 3.278.671,52
Limite de Alerta (5,40% da RCL)	R\$ 3.106.109,86
Estimativa de Despesa com Pessoal — Atual	R\$ 1.229.144,16
Percentual sobre a RCL	2,14%

IV.II — CENÁRIO PROJETADO — EXERCÍCIO 2026

Com a implementação do Projeto de Lei nº 05/2026 e o consequente provimento, mediante concurso público, dos cargos efetivos de Controlador Interno, Contador, Procurador Jurídico, Assistente Legislativo, Assistente Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais (02 vagas), o quadro funcional da Câmara Municipal passará a ser composto, no exercício de 2026, por 09 Vereadores e 14 servidores administrativos — sendo 07 efetivos providos por concurso e 07 comissionados de natureza estritamente assessorativa —, com a seguinte estrutura de remuneração:

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Vereador Presidente	1	6.900,00	82.800,00	0,00	6.900,00	0,00	14.076,00	89.700,00	103.776,00
Vereador	8	5.200,00	499.200,00	0,00	41.600,00	0,00	84.864,00	540.800,00	625.664,00
Assessor de Imprensa	1	1.950,14	23.401,68	650,05	1.950,14	2.600,19	3.978,29	28.602,05	32.580,34
Controlador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	5.100,00	33.333,33	38.433,33
Assistente Administrativo (efetivo)	1	1.753,27	21.039,24	584,42	1.753,27	0,00	3.576,67	23.376,93	26.953,60
Contador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	5.100,00	33.333,33	38.433,33
Procurador Jurídico (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	8.333,33	2.500,00	0,00	5.100,00	40.833,33	45.933,33

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Auxiliar de Serviços Gerais (efetivo)	2	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	0,00	3.306,84	21.613,33	24.920,17
Assistente Legislativo (efetivo)	1	1.685,84	20.230,08	561,95	1.685,84	0,00	3.439,11	22.477,87	25.916,98
Coordenador de Serv. Jurídicos	1	3.203,55	38.442,60	1.067,85	3.203,55	4.271,40	6.535,24	46.985,40	53.520,64
Assessor de Protocolo e Atendimento	1	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	2.161,33	3.306,84	23.774,67	27.081,51
Assessor Especial	1	2.107,30	25.287,60	702,43	2.107,30	2.809,73	4.298,89	30.907,07	35.205,96
Assessor Administrativo Comissionado	1	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	2.161,33	3.306,84	23.774,67	27.081,51
Assessor Legislativo	1	1.868,74	22.424,88	622,91	1.868,74	2.491,65	3.812,23	27.408,19	31.220,42
Chefe de Tesouraria	1	2.294,28	27.531,36	764,76	2.294,28	3.059,04	4.680,33	33.649,44	38.329,77
TOTAL DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO								R\$ 1.020.569,61	
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL (com encargos)									R\$ 1.175.050,90

A despesa total com pessoal projetada para o exercício de 2026 é de R\$ 1.175.050,90, valor inferior, em R\$ 54.093,26, à despesa total apurada no Quadro Atual (R\$ 1.229.144,16). Tal resultado decorre da substituição de cargos comissionados — de remuneração superior — por cargos efetivos providos por concurso público, cujo vencimento-base corresponde ao piso da carreira fixado em lei. Demonstra-se, assim, que a implementação da medida — além de constitucionalmente impositiva por força do art. 37, II, da CF — apresenta resultado fiscalmente benéfico ao Poder Legislativo Municipal. Verifica-se, ademais, que a despesa total da Câmara representa 51,17% do limite constitucional de 7% do duodécimo (margem de R\$ 973.814,91) e a despesa com pessoal corresponde a 2,04% da RCL (margem de R\$ 2.276.182,28 até o limite máximo da LRF), conforme detalhado:

EMBASAMENTO — ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
Receita determinante do duodécimo — 2025	R\$ 28.491.207,43
Limite de Despesa Total da Câmara (7% do duodécimo) — 2026	R\$ 1.994.384,52
Limite de Despesa com Folha (70% do total transferido) — 2026	R\$ 1.396.069,16
Estimativa de Despesa com Folha — 2026	R\$ 1.020.569,61
Percentual sobre o limite total (7%)	51,17%
EMBASAMENTO — LC 101/2000 (LRF, ARTS. 19 E 20)	
Previsão da Receita Corrente Líquida — 2026	R\$ 57.520.553,00

Limite Máximo (6,00% da RCL)	R\$ 3.451.233,18
Limite Prudencial (5,70% da RCL)	R\$ 3.278.671,52
Limite de Alerta (5,40% da RCL)	R\$ 3.106.109,86
Estimativa de Despesa com Pessoal — 2026	R\$ 1.175.050,90
Percentual sobre a RCL	2,04%

IV.III — CENÁRIO PROJETADO — EXERCÍCIO 2027

Para o exercício de 2027, mantém-se a mesma estrutura funcional do exercício de 2026, com aplicação de reajuste anual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores comissionados, a título de recomposição inflacionária amparada na revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal. Os vencimentos dos cargos efetivos permanecem nos valores fixados pelo plano de cargos. Cumpre destacar, ainda, a elevação da alíquota patronal previdenciária para 21% (vinte e um por cento — 20% de contribuição previdenciária patronal + 1% de RAT/FAP) a partir do exercício de 2027, em conformidade com a Nota Orientativa S-1.3.2024.01 do eSocial. No exercício, não foram provisionadas verbas indenizatórias para os cargos comissionados, adotando-se hipótese de continuidade dos vínculos, conforme metodologia descrita no item III:

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Vereador Presidente	1	6.900,00	82.800,00	0,00	6.900,00	0,00	17.388,00	89.700,00	107.088,00
Vereador	8	5.200,00	499.200,00	0,00	41.600,00	0,00	104.832,00	540.800,00	645.632,00
Assessor de Imprensa	1	2.625,00	31.500,00	875,00	2.625,00	0,00	6.615,00	35.000,00	41.615,00
Controlador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Assistente Administrativo (efetivo)	1	1.754,00	21.048,00	584,67	1.754,00	0,00	4.420,08	23.386,67	27.806,75
Contador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Procurador Jurídico (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Auxiliar de Serviços Gerais (efetivo)	2	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	0,00	4.084,92	21.613,33	25.698,25
Assistente Legislativo (efetivo)	1	1.686,00	20.232,00	562,00	1.686,00	0,00	4.248,72	22.480,00	26.728,72
Coordenador de Serv. Jurídicos	1	3.363,73	40.364,73	1.121,24	3.363,73	0,00	8.476,59	44.849,70	53.326,29
Assessor de Protocolo e Atendimento	1	1.702,05	20.424,60	567,35	1.702,05	0,00	4.289,17	22.694,00	26.983,17
Assessor Especial	1	2.212,66	26.551,98	737,55	2.212,66	0,00	5.575,92	29.502,20	35.078,12

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Assessor Administrativo Comissionado	1	1.702,05	20.424,60	567,35	1.702,05	0,00	4.289,17	22.694,00	26.983,17
Assessor Legislativo	1	1.962,18	23.546,12	654,06	1.962,18	0,00	4.944,69	26.162,36	31.107,05
Chefe de Tesouraria	1	2.408,99	28.907,93	803,00	2.408,99	0,00	6.070,66	32.119,92	38.190,58
TOTAL DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO								R\$ 1.011.002,18	
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL (com encargos)									R\$ 1.205.137,09

A despesa total com pessoal projetada para 2027 é de R\$ 1.205.137,09, representando incremento de R\$ 30.086,19 em relação ao exercício de 2026 — variação decorrente preponderantemente da elevação da alíquota patronal previdenciária de 17% para 21%. Não obstante o referido incremento, a despesa com pessoal mantém-se em patamar inferior aos limites constitucionais e legais aplicáveis, correspondendo a 48,74% do limite total de 7% do duodécimo e a 2,01% da RCL, com margem de R\$ 2.384.490,54 até o limite máximo da LRF, conforme se demonstra:

EMBASAMENTO — ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
Previsão de receita para fins de duodécimo — 2026	R\$ 29.633.704,85
Limite de Despesa Total da Câmara (7% do duodécimo) — 2027	R\$ 2.074.359,34
Limite de Despesa com Folha (70% do total transferido) — 2027	R\$ 1.452.051,54
Estimativa de Despesa com Folha — 2027	R\$ 1.011.002,18
Percentual sobre o limite total (7%)	48,74%
EMBASAMENTO — LC 101/2000 (LRF, ARTS. 19 E 20)	
Previsão da Receita Corrente Líquida — 2027	R\$ 59.827.127,18
Limite Máximo (6,00% da RCL)	R\$ 3.589.627,63
Limite Prudencial (5,70% da RCL)	R\$ 3.410.146,25
Limite de Alerta (5,40% da RCL)	R\$ 3.230.664,87
Estimativa de Despesa com Pessoal — 2027	R\$ 1.205.137,09
Percentual sobre a RCL	2,01%

IV.IV — CENÁRIO PROJETADO — EXERCÍCIO 2028

Para o exercício de 2028, foi aplicado novo reajuste anual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos cargos comissionados, mantendo-se a alíquota patronal previdenciária em 21%. Adicionalmente, em observância ao princípio da prudência fiscal, foram provisionadas as verbas indenizatórias devidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão, em razão do término do mandato da atual Mesa Diretora ao final do exercício, conforme metodologia descrita no item III:

CARGO	QUANT.	VENC. MENSAL	TOTAL 12 MESES	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	INDEN.	ENC. SOCIAIS	DESP. C/ PESSOAL	TOTAL (c/ enc.)
Vereador Presidente	1	6.900,00	82.800,00	0,00	6.900,00	0,00	17.388,00	89.700,00	107.088,00
Vereador	8	5.200,00	499.200,00	0,00	41.600,00	0,00	104.832,00	540.800,00	645.632,00
Assessor de Imprensa	1	2.756,25	33.075,00	918,75	2.756,25	3.675,00	6.945,75	40.425,00	47.370,75
Controlador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Assistente Administrativo (efetivo)	1	1.754,00	21.048,00	584,67	1.754,00	0,00	4.420,08	23.386,67	27.806,75
Contador (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Procurador Jurídico (efetivo)	1	2.500,00	30.000,00	833,33	2.500,00	0,00	6.300,00	33.333,33	39.633,33
Auxiliar de Serviços Gerais (efetivo)	2	1.621,00	19.452,00	540,33	1.621,00	0,00	4.084,92	21.613,33	25.698,25
Assistente Legislativo (efetivo)	1	1.686,00	20.232,00	562,00	1.686,00	0,00	4.248,72	22.480,00	26.728,72
Coordenador de Serv. Jurídicos	1	3.531,91	42.382,97	1.177,30	3.531,91	4.709,22	8.900,42	51.801,40	60.701,83
Assessor de Protocolo e Atendimento	1	1.787,15	21.445,83	595,72	1.787,15	2.382,87	4.503,62	26.211,57	30.715,19
Assessor Especial	1	2.323,30	27.879,58	774,43	2.323,30	3.097,73	5.854,71	34.075,04	39.929,75
Assessor Administrativo Comissionado	1	1.787,15	21.445,83	595,72	1.787,15	2.382,87	4.503,62	26.211,57	30.715,19
Assessor Legislativo	1	2.060,29	24.723,43	686,76	2.060,29	2.747,05	5.191,92	30.217,53	35.409,45
Chefe de Tesouraria	1	2.529,44	30.353,32	843,15	2.529,44	3.372,59	6.374,20	37.098,51	43.472,71
TOTAL DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO								R\$ 1.044.020,62	
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL (com encargos)									R\$ 1.240.168,59

A despesa total com pessoal projetada para 2028 é de R\$ 1.240.168,59, representando incremento de R\$ 35.031,50 em relação ao exercício de 2027 — variação atribuída ao reajuste anual aplicado aos comissionados e à provisão das verbas indenizatórias. A despesa total da Câmara corresponde a 48,56% do limite total de 7% do duodécimo, e a despesa com pessoal a 2,00% da RCL — patamar significativamente inferior ao limite máximo de 6% do art. 20, III, "a", da LRF (margem de R\$ 2.480.480,45) —, conforme se demonstra:

EMBASAMENTO — ART. 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
Previsão de receita para fins de duodécimo — 2027	R\$ 30.715.335,07
Limite de Despesa Total da Câmara (7% do duodécimo) — 2028	R\$ 2.150.073,46
Limite de Despesa com Folha (70% do total transferido) — 2028	R\$ 1.505.051,42
Estimativa de Despesa com Folha — 2028	R\$ 1.044.020,62
Percentual sobre o limite total (7%)	48,56%
EMBASAMENTO — LC 101/2000 (LRF, ARTS. 19 E 20)	
Previsão da Receita Corrente Líquida — 2028	R\$ 62.010.817,32
Limite Máximo (6,00% da RCL)	R\$ 3.720.649,04
Limite Prudencial (5,70% da RCL)	R\$ 3.534.616,59
Limite de Alerta (5,40% da RCL)	R\$ 3.348.584,14
Estimativa de Despesa com Pessoal — 2028	R\$ 1.240.168,59
Percentual sobre a RCL	2,00%

V — ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Apresenta-se, na tabela abaixo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do Projeto de Lei nº 05/2026 nos exercícios de 2026 a 2028, obtido pela diferença entre a despesa total com pessoal de cada exercício e o exercício imediatamente anterior:

PERÍODO	BASE DE CÁLCULO	IMPACTO ESTIMADO (R\$)
2026	Despesa Total com Pessoal — Cenário 2026 (–) Despesa Total com Pessoal — Quadro Atual	-R\$ 54.093,26
2027	Despesa Total com Pessoal — Cenário 2027 (–) Despesa Total com Pessoal — Cenário 2026	R\$ 30.086,19
2028	Despesa Total com Pessoal — Cenário 2028 (–) Despesa Total com Pessoal — Cenário 2027	R\$ 35.031,50
IMPACTO TOTAL NO TRIÊNIO 2026–2028		R\$ 11.024,43

Análise do impacto. No exercício de 2026, a implementação do concurso público resulta em **redução de R\$ 54.093,26** na despesa total com pessoal em relação ao Quadro Atual, comprovando que a substituição de cargos comissionados por cargos efetivos — providos pelos respectivos pisos da carreira — é fiscalmente sustentável e ainda gera economia ao Poder Legislativo. Nos exercícios de 2027 e 2028, registra-se incremento da despesa nos montantes de R\$ 30.086,19 e R\$ 35.031,50, respectivamente, decorrentes preponderantemente da elevação da alíquota patronal previdenciária (eSocial S-1.3.2024.01) e da aplicação do reajuste anual de 5% sobre os vencimentos dos cargos comissionados. O impacto total acumulado no triênio é de R\$ 11.024,43, valor compatível com a capacidade fiscal do ente e amplamente acomodado dentro das margens dos limites constitucionais e legais aplicáveis.

VI — IMPACTO NAS METAS FISCAIS ANUAIS

A criação dos cargos efetivos e a realização do concurso público objeto deste Estudo não comprometem o cumprimento das metas fiscais anuais estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de

Cruzeta/RN (LDO 2026), tampouco impactam o resultado primário ou nominal projetado, na medida em que: (i) o impacto líquido no exercício de 2026 é negativo (redução de despesa); (ii) os incrementos previstos para 2027 e 2028 são absorvíveis pelas dotações orçamentárias regulares do Poder Legislativo, sem necessidade de remanejamento extraordinário; e (iii) a despesa total com pessoal permanece, em todos os exercícios analisados, em patamar significativamente inferior aos limites do art. 29-A da Constituição Federal e do art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

VII — DESPESA TOTAL COM PESSOAL — DTP/RCL

A análise da Despesa Total com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, na forma exigida pelo art. 19, III, c/c art. 20, III, "a", da LC 101/2000, apresenta-se conforme tabela abaixo. Verifica-se que a DTP do Poder Legislativo Municipal mantém-se, em todos os exercícios analisados, em patamar inferior ao limite de alerta (5,40% da RCL), assegurando ampla margem de manobra orçamentária ao gestor:

DEMONSTRATIVO	VALOR (R\$)	% RCL
Receita Corrente Líquida (RCL) 2026	R\$ 57.520.553,00	100,00%
Limite Máximo (6,00% da RCL) — art. 20, III, "a", LRF	R\$ 3.451.233,18	6,00%
Limite Prudencial (5,70% da RCL) — art. 22, p.u., LRF	R\$ 3.278.671,52	5,70%
Limite de Alerta (5,40% da RCL) — art. 59, §1º, II, LRF	R\$ 3.106.109,86	5,40%
DTP — Quadro Atual	R\$ 1.229.144,16	2,14%
DTP — Cenário Projetado 2026	R\$ 1.175.050,90	2,04%
DTP — Cenário Projetado 2027	R\$ 1.205.137,09	2,01%
DTP — Cenário Projetado 2028	R\$ 1.240.168,59	2,00%

VIII — ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A despesa decorrente da implementação do Projeto de Lei nº 05/2026 encontra cobertura nas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de 2026 do Município de Cruzeta/RN, sob a Unidade Gestora 01.001 — Câmara Municipal — Função 01 — Legislativa, especificamente nos elementos de despesa 3.1.90.11 (Vencimentos e Vantagens Fixas — Pessoal Civil), 3.1.90.13 (Obrigações Patronais), 3.1.90.16 (Outras Despesas Variáveis — Pessoal Civil) e 3.1.90.94 (Indenizações e Restituições Trabalhistas), as quais comportam a totalidade da despesa projetada com folga, dispensando a abertura de crédito adicional para a implementação da medida no exercício de 2026.

Para os exercícios de 2027 e 2028, a despesa será compatibilizada com as respectivas Leis Orçamentárias Anuais por ocasião de sua elaboração, observando-se o disposto no art. 169, § 1º, I, da Constituição Federal, e no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

IX — CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a implementação do Projeto de Lei nº 05/2026, com a criação dos cargos efetivos e realização do concurso público para o quadro permanente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, atende integralmente aos requisitos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis, conforme os indicadores abaixo:

- Cumpre o art. 37, II, da Constituição Federal, ao prever provimento exclusivamente por concurso público para os cargos de natureza permanente.
- Atende ao art. 29-A da Constituição Federal, com a despesa total da Câmara representando 51,17% em 2026, 48,74% em 2027 e 48,56% em 2028 sobre o limite total de 7% do duodécimo, em todos os exercícios com ampla margem ao teto constitucional.
- Atende ao § 1º do art. 29-A da CF/88, com despesa de folha representando 73,10% em 2026, 69,63% em 2027 e 69,37% em 2028 sobre o limite específico de 70% do total transferido.
- Atende ao art. 19, III, c/c art. 20, III, "a", da LRF, com Despesa Total com Pessoal representando 2,04% em 2026, 2,01% em 2027 e 2,00% em 2028 da Receita Corrente Líquida — patamar inferior ao limite de alerta de 5,40% (art. 59, § 1º, II, da LRF).
- Atende ao art. 21, II, da LRF, eis que o ato será praticado em momento que não ultrapassa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da atual Mesa Diretora (prazo-limite: 04/07/2026).
- Atende aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estimativa de impacto trienal demonstrada no item V deste Estudo, com saldo total de R\$ 11.024,43 no triênio 2026–2028.
- Atende ao art. 169, § 1º, I e II, da CF/88, contando com dotação orçamentária suficiente na LOA 2026 e autorização específica na LDO em vigor.
- Gera economia financeira de R\$ 54.093,26 já no primeiro exercício de implementação (2026), demonstrando que a substituição de cargos comissionados por cargos efetivos — além de constitucionalmente impositiva — é fiscalmente benéfica para o Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, este Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro reúne os elementos técnicos suficientes a embasar a tramitação do Projeto de Lei nº 05/2026 no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cruzeta/RN, recomendando-se sua aprovação.

Cruzeta/RN, 26 de Maio de 2026.

Israel Carlos Dantas Moura
Contador Responsável
CRC/RN nº 011925/O-5



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefone/WhatsApp (84) 99148-4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000)

Eu, Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO, sob as penas da lei, que a despesa decorrente da implementação do Projeto de Lei nº 05/2026, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal desta Casa Legislativa e respectivo provimento por concurso público, estimada em R\$ 1.175.050,90 para o exercício de 2026, R\$ 1.205.137,09 para 2027 e R\$ 1.240.168,59 para 2028 (em valores totais com encargos sociais patronais), apresenta:

- Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026, conforme dotações orçamentárias indicadas no item VIII do presente Estudo;
- Compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor;
- Conformidade com os limites de despesa estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- Observância ao art. 21, II, da LRF, considerando que o ato é praticado fora do prazo restritivo dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da atual Mesa Diretora.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cruzeta/RN, maio de 2026.

Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeta/RN